



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 593/2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), conforme disposição dos artigos 40 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Iniciativa de Projeto de Lei n.º 2.199/2020 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

07.000.00.000.0000.0.000.	SECR. MUN. DE SAÚDE
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.0160.2.040.	MANUTENÇÃO DE PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA
889 – 4.4.90.52.00.00 500	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE R\$ 205.000,00

TOTAL: R\$ 205.000,00.

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o artigo anterior, são provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme o seguinte:

Receita

Receita: 2.4.2.8.03.11.01.00000000	Fonte: 500	R\$ 205.000,00
TOTAL DA RECEITA:		R\$ 205.000,00

Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 15 de junho de 2020.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal